

---

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada - AIGP

---

**Karla Rozeana Bau Zarth** <karla.zarth@tjam.jus.br>

29 de setembro de 2022 11:43

Para: Raquel Caroline Rodrigues Maciel de Moura <raquel.moura@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.

Em resposta a análise da proposta da empresa AIGP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2022, encaminho anexa a informação do Setor Demandante.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Resposta - Diligência 2.pdf**  
459K

Solicitamos as seguintes correções da licitante AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA:

**PLANILHA UNIFORMES:**

Corrigir as unidades de medida, onde refere-se a par como meias e calçados, e onde refere-se à unidade como os demais itens da planilha.

**Planilha de custo – motorista categoria D:**

**1) Módulo 2, Submódulo 2.3, item B** – a licitante apontou na CLT o art. 458 como autorização para que as empresas descontem 20% do valor devido a título de auxílio alimentação.

A redação diz o seguinte:

*§ 3º – A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual.*

Desse parágrafo entende-se que o valor pago a título de alimentação não pode exceder a 20% do salário do empregado. No caso em questão, a CCT indica o valor de 15,00 que multiplicado por 22 dias úteis, temos o valor de R\$ 330,00. Valor esse que já não ultrapassa o limite do artigo. Sendo assim, se a concessão da alimentação se der por intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de acordo com a Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, a licitante deve comprovar sua inscrição no programa.

**2) Módulo 3, PROVISÃO PARA RESCISÃO-** a soma correta dos itens resulta em R\$ 145,80.

**3) QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO:**

Corrigir o item C, uma vez que equivale ao total do módulo 3, ou seja R\$ 145,80.

Corrigir o subtotal (A+B+C+D+E) cujo valor resulta em R\$ 4.220,53

Corrigir também o valor total por empregado conforme as correções anteriores, que resulta em R\$ 4.691,43

**Informamos ainda que, após as correções solicitadas, o custo unitário do posto de motorista categoria D, bem como o valor global da proposta não poderão ser superiores aos valores apresentados na proposta original.**

---

**Planilha de custo – motorista categoria A/B**

**1) Módulo 2, Submódulo 2.3, item B** – a licitante apontou na CLT o art. 458 como autorização para que as empresas descontem 20% do valor devido a título de auxílio alimentação.

A redação diz o seguinte:

***§ 3º – A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual.***

Desse parágrafo entende-se que o valor pago a título de alimentação não pode exceder a 20% do salário do empregado. No caso em questão, a CCT indica o valor de 15,00 que multiplicado por 22 dias úteis, temos o valor de R\$ 330,00. Valor esse que já não ultrapassa o limite do artigo. Sendo assim, se a concessão da alimentação se der por intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de acordo com a Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, a licitante deve comprovar sua inscrição no programa.

**2) Módulo 3, PROVISÃO PARA RESCISÃO-** item A – a incidência do percentual indicado resulta em R\$ 6,10

**3) Módulo 4, submódulo 4.1 – item C** – corrigir o valor deste item, onde a aplicação do percentual indicado de 0,091% torna o valor de R\$ 1,32. Observar que na proposta anterior fora indicado o percentual de 0,09%, que resultava em R\$ 1,31. Também informamos que os percentuais que deverão ser utilizados tanto no módulo 3 como no módulo 4, são com base no histórico da empresa, não podendo a cada proposta ser apresentado um percentual diferente.

**item D** – corrigir o valor deste item, onde a aplicação do percentual indicado torna o valor de R\$ 4,50.

Subtotal – corrigir a soma do subtotal conforme alterações solicitadas acima, que resulta em R\$ 20,48

Após essas correções, teremos ajuste também no valor Total do submódulo 4.1., resultando em R\$ 27,60

**4) Quadro Resumo Módulo 4** – corrigir o item 4.1 bem como o TOTAL conforme alterações anteriores

**5) Módulo 6** – Total dos tributos: a soma correta dos tributos é de R\$ 281,85

Total do módulo 6, onde temos a soma dos tributos + os custos e o lucro resulta em R\$ 326,96

**6) QUADRO RESUMO CO CUSTO POR EMPREGADO:**

Corrigir o item D, uma vez que equivale ao total do módulo 4, ou seja R\$ 27,60.

Corrigir o subtotal (A+B+C+D+E) cujo valor resulta em R\$ 2.931,44

Corrigir também o valor total por empregado conforme as correções anteriores, que resulta em R\$ 3.258,40

**Informamos ainda que, após as correções solicitadas, o custo unitário do posto de motorista categoria A/B, bem como o valor global da proposta não poderão ser superiores aos valores apresentados na proposta original.**

**A licitante deve atentar para efetuar corretamente as multiplicações de sua proposta, com o valor total por empregado x o número de postos, pois ainda há incoerências nos cálculos.**

**Também verificar que o valor individual de cada posto deve ser o mesmo do quadro resumo do custo por empregado constante na planilha de custos.**

**Solicitamos, ainda, que a licitante arredonde os valores dentro de sua planilha que por ventura estejam com mais de duas casas após a vírgula quando da aplicação de fórmulas.**

**Caso a licitante não corrija as informações aqui solicitadas, ou não apresente justificativas de forma fundamentada, poderá ser desclassificada com base no item 14.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022 – TJAM.**